

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, o EMITENTE pagará ao Banco CBSS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Xingú, 512 - 7º andar, Alphaville, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.098.060/0001-45, doravante designado como "CREDOR", ou à sua ordem no seu endereço, em sua rede de agências, ou em qualquer um de seus correspondentes, conforme indicado, o valor do crédito expresso nesta CÉDULA, acrescido dos encargos estipulados na Cláusula 3, que, desde já, reconhece como líquido, certo e exigível, mediante liquidação de prestações iguais, mensais e sucessivas, nas respectivas datas de vencimento, sendo a data do primeiro vencimento indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

Os termos e condições da CÉDULA foram registrados sob o nº {1.084.516}, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, em {29/10/2015}, e as eventuais alterações serão registradas perante o mesmo cartório.

**1. Termos e Condições:** Para todos os fins e efeitos, as seguintes expressões e termos grafados 1. Termos e Definições em letra maiúscula nesta CÉDULA terão os significados abaixo indicados:

<b>Cédula</b>	A presente Cédula de Crédito Bancário, representativa de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito.
<b>Conta</b>	Conta corrente de titularidade do EMITENTE, indicada no preâmbulo, para recebimento do crédito representado por esta CÉDULA.
<b>Credor</b>	Conta corrente de titularidade do EMITENTE, indicada no preâmbulo, para recebimento do crédito representado por esta CÉDULA.
<b>Emitente</b>	Pessoa física ou jurídica emitente da presente CÉDULA em favor do CREDOR.
<b>Lojas</b>	Correspondentes bancários do Banco CBSS S.A no País.
<b>Empréstimo C/ Cheque</b>	Modalidade de empréstimo disponível para titulares de conta corrente em outras instituições financeiras, na qual as parcelas do crédito concedido pelo CREDOR são amortizadas por meio de cheques do EMITENTE, mantidos em custódia pelo CREDOR.
<b>Saque</b>	Retirada em espécie do crédito representado pela presente CÉDULA, efetuada nas LOJAS, Central de Atendimento ou em outros locais a serem avisados pelo CREDOR.

**2. Objeto:** O valor líquido do crédito será disponibilizado ao EMITENTE pelo CREDOR, mediante crédito em CONTA indicada no preâmbulo, ou retirado pelo EMITENTE por meio de SAQUE.

**2.1.** Para todos e quaisquer efeitos, o comprovante do crédito na CONTA via Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outra modalidade de transferência disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, valerá como comprovante da efetiva liberação do crédito para o EMITENTE. Na hipótese em que o crédito for disponibilizado para SAQUE, o EMITENTE deverá assinar o respectivo comprovante de retirada.

**3. Encargos:** Sobre o saldo devedor do crédito representado por esta CÉDULA, incidirão juros nos termos pactuados em seu preâmbulo, sendo que os juros serão calculados «pro rata die» com base no número de dias decorridos da data da concessão do crédito até a data do seu efetivo pagamento.

**3.1.** O CREDOR utilizará como sistema de amortização o Regime de Amortização Progressiva (Tabela Price), sistema de amortização de dívida em que o percentual de valor principal e o percentual de valor de juros amortizados variam no decorrer do tempo, mantendo-se constante o valor de cada parcela.

**3.2.** O EMITENTE declara que, previamente à celebração da presente CÉDULA, foi cientificado pelo CREDOR e compreendeu plenamente o Custo Efetivo Total ("CET"), expresso na forma de taxa percentual anual representativa das condições vigentes na data de emissão da presente CÉDULA, calculado pelo CREDOR, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo os juros, tributos, tarifas, seguros e demais encargos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CÉDULA, conforme a legislação em vigor, tendo recebido do CREDOR planilha com os demonstrativos do cálculo do CET.

**3.3.** O EMITENTE arcará com o pagamento do Imposto sobre Operações de Empréstimos, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre a operação, calculado na forma da regulamentação em vigor, a ser pago juntamente com o saldo devedor do crédito.

**3.4.** Sem prejuízo das disposições da Cláusula 7 abaixo, o EMITENTE arcará com todos e quaisquer tributos, deduções, ônus, encargos, retenções, depósitos ou empréstimos compulsórios, contingenciamentos e/ou qualquer outra medida de qualquer natureza que altere os custos e/ou receitas das operações ativas ou passivas realizadas pelo CREDOR em decorrência desta CÉDULA, que venham a ser instituídos pelas autoridades governamentais competentes. O EMITENTE, assim, compromete-se a reembolsar o CREDOR por tais custos quando do pagamento dos juros e do principal da presente CÉDULA.

**3.5.** As disposições contidas no item 3.4 acima não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações do EMITENTE quanto aos encargos já ajustados nesta CÉDULA.

**4. Modo de Pagamento:** O pagamento do valor do crédito concedido pelo CREDOR será feito Modo de pagamento pelo EMITENTE no prazo previsto no preâmbulo da presente CÉDULA, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário de emissão do CREDOR, entregue no ato da liberação do contrato ou enviado pelo CREDOR ao EMITENTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do vencimento indicado no boleto bancário.

**4.1.** Até o vencimento, o boleto bancário poderá ser quitado pelo EMITENTE em qualquer agência bancária ou nos endereços das LOJAS disponíveis na Central de Atendimento e no endereço eletrônico do CREDOR ([www.bancocbss.com.br](http://www.bancocbss.com.br)).

**4.2.** Após o vencimento, o boleto bancário somente poderá ser pago nas LOJAS ou nas agências bancárias do CREDOR.

**4.3.** A falta de recebimento do boleto bancário, sua perda ou extravio não exime o EMITENTE de honrar qualquer das parcelas devidas ao CREDOR, por ocasião de seus respectivos vencimentos, cabendo ao EMITENTE efetuar todos os pagamentos pontualmente junto ao CREDOR, nos respectivos vencimentos.

**4.4.** No caso especificado no item 4.3 acima, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, a fim de obter informações acerca dos valores a serem pagos, bem como dos locais e extrato para pagamento, onde, munido de qualquer documento de identificação, poderá efetuar o pagamento avulso da prestação devida.

**4.5.** Para a modalidade EMPRÉSTIMO C/ CHEQUE, a amortização do saldo devedor será efetuada por meio de cheques entregues pelo EMITENTE, e mantidos em custódia pelo CREDOR, os quais serão descontados nas datas previstas para o pagamento de cada parcela, conforme estipulado no preâmbulo da presente CÉDULA.

**4.5.1.** Todos os pagamentos eventualmente feitos através de cheques serão recebidos sempre em caráter "pro solvendo" e a respectiva quitação somente se aperfeiçoará com a efetiva compensação dos cheques emitidos.

**4.6.** O pagamento de qualquer parcela não presume a quitação das parcelas anteriores, bem como o recebimento do principal pelo CREDOR não significará quitação dos encargos previstos nesta CÉDULA.

**5. Liquidação antecipada:** É admitida a liquidação antecipada, parcial ou total, pelo valor presente, do saldo devedor do crédito concedido representado pela presente CÉDULA. O valor presente deverá ser calculado, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, mediante a utilização da taxa de juros

indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

**5.1.** Para efetivar o pagamento antecipado da presente CÉDULA o EMITENTE deverá comparecer a uma LOJA ou agência do CREDOR, sendo o valor devido calculado no momento do pagamento.

**5.2.** Fica desde já estabelecido que não haverá cobrança e/ou repasse por parte do CREDOR ao **EMITENTE** de custos decorrentes da transferência de valores de outra instituição financeira para a quitação antecipada desta CÉDULA, tampouco de tarifa por liquidação antecipada (TLA).

**6. Vencimento Antecipado:** O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA, independentemente de aviso, notificação e/ou interpelação judicial, e exigível o pagamento da dívida, além das hipóteses contempladas pelo artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, e independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:

**a)** não cumprimento, pelo EMITENTE, de qualquer obrigação, cláusula ou condição avençada na presente CÉDULA;

**b)** não pagamento, pelo EMITENTE, no respectivo vencimento, de quaisquer obrigações assumidas na presente CÉDULA;

**c)** tiver o EMITENTE legítimo protesto de título de sua emissão ou coobrigação, sem sustação no prazo legal, nome inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, requerer ou tiver requerido sua falência, falecer, sofrer mudança de capacidade civil, arresto, sequestro ou penhora de bens;

**d)** apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE; ou

**e)** impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito ora estabelecido.

**6.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item "a", desta Cláusula 6, o EMITENTE responderá perante o CREDOR por perdas e danos, a serem apurados na forma da lei, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades específicas previstas na presente CÉDULA.

**7. Atraso no pagamento e multa:** Na hipótese de inadimplência em relação ao pagamento de qualquer dos valores do saldo devedor nos prazos e na forma previamente acordados, ficará o EMITENTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e o valor do saldo devedor em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor vencido e não pago e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7.1.** No caso de processo judicial, fica o CREDOR autorizado a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

**(i)** sua falta, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ambos publicados pela FGV – Fundação Getulio Vargas;

**(ii)** após Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - USP. O EMITENTE pagará também multa;

**(iii)** após 10% (dez por cento) do valor da presente CÉDULA e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

**8. Dados Cadastrais:** O EMITENTE declara-se ciente de que os dados e informações constantes no preâmbulo desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. O EMITENTE autoriza expressamente que o CREDOR dele se utilize para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim.

**8.1.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a:

**a)** verificar e trocar suas informações cadastrais, creditícias e financeiras, bem como a incluir seus dados em listagens de mala direta expedidas pelo CREDOR;

**b)** no caso de inadimplemento, após prévia notificação, registrar esse fato em quaisquer sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e/ou quaisquer outros bancos de dados e cadastros

semelhantes, salvo se houver discussão da dívida em Juízo;

**c)** prestar informações e/ou consultar os dados eventualmente existentes em seu nome no Sistema Central de Risco de Crédito – SCR, do Banco Central do Brasil; e

**d)** comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, operações que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei nº 9.613/1998, conforme alterada, e legislação complementar pertinente à matéria.

#### **9. Disposições Gerais:**

**9.1.** O EMITENTE reconhece o valor do crédito, acrescido dos juros e demais encargos previstos nesta CÉDULA, como sendo líquido, certo e exigível.

**9.2.** É facultado ao CREDOR ceder livremente os créditos oriundos desta CÉDULA a terceiros, desde que autorizado pela legislação e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil.

**9.3.** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do que aqui ficou pactuado e que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

**9.4.** Esta CÉDULA se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 10.931/2004 e do Código de Processo Civil Brasileiro (“CPC”).

**9.5.** O EMITENTE ratifica a sua obrigação de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

**9.6.** A presente CÉDULA poderá ser transferida mediante endosso em preto, nos termos da legislação aplicável.

**10 Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do EMITENTE.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.084.516 no livro 1.129.166, datado de 29/10/2015.

### **CENTRAL DE RELACIONAMENTO AO CLIENTE**

**Central de Atendimento Empréstimo Pessoal Mais:** 3003 8734 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800 333 8734 (demais localidades)

**SAC - Informações gerais de produtos e serviços, reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios:**

0800 333 8735 (atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana).

**SAC - Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 333 8736 (atendimento 24 horas, 7 dias por semana)

**Ouvidoria:** 0800 333 1474 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados).

Banco CBSS S.A.: Alameda Xingú, 512 – Edifício Evolution Corporate– 7º andar – Alphaville – Barueri – SP – 06455-030 – CNPJ 27.098.060/0001-45.